

MENSAGEM Nº 025/2016

Aracruz, 22 de Julho de 2016.

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, com fulcro no Art. 55, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4007, 02 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente projeto trata das inserções relativas ao Parecer da PROGE-Procuradoria Geral do Município constantes no processo de elaboração nº 3208/2015, uma vez que a aludida Lei foi sancionada sem considerá-lo (o Parecer) e as alterações necessárias à fluidez das ações e rotinas dos Conselhos de Direito e Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Aracruz, deliberadas em Assembleia de que consta os autos.

Quanto ao Parecer de 02/05/2016 verso da Página 264 do processo retromencionado, a PROGE conclui em destaque "ratifica-se o parecer de Fls. 41/45 em todos os seus termos.." e das mesma forma as alterações deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

As alterações tem como base a LC 95/98, art. 12, Inc. IIII, no entendimento da PROGE à página 263 do aludido Processo "... que a lei seja alterada conforme art. 12, III, da LC 95/98..." com a argumentação no final do verso da página nº 262 de "que as alterações apresentadas às fls. 227/259 não representam alterações consideráveis"

Diante do exposto, solicito o apoio da Exma. Sra. Presidente e Senhores Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei, certos de Vossa atenção e interesse na garantia dos direitos do cidadão no amplo e orientação da Criança e do Adolescente.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 025, DE 22/07/2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° LEI N° 4.007, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o §1º do Art. 34 da Lei Municipal nº 4.007 de 02 de Dezembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 34 (...)*

*§1º. Os Conselhos Tutelares de todas as regionais funcionarão diariamente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, com plantões noturnos, em lugar de fácil acesso ao público, fornecido e mantido pelo Executivo Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, mantendo os plantões noturnos para os finais de semana e feriados, por meio de escalas de revezamento, a serem definidas no regimento interno e funcional. A disponibilidade de atendimento do Conselho Tutelar é de tempo integral.*

**Art. 2º** Altera o §3º do art. 35 da Lei Municipal nº 4.007 de 02 de Dezembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.35 (...)*

*§ 3º – O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do processo de escolha subsequente nos Conselhos Tutelares de Aracruz.*

**Art. 3º** Exclui o art. 36 da Lei Municipal nº 4.007 de 02 de Dezembro de 2015.

**Art. 4º** Altera o Inciso III, alínea "g" do art. 38 da Lei Municipal nº 4.007 de 02 de Dezembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 38 (...)*

*III – (...)*

*g) Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da escala de revezamento que será elaborada pelos próprios Conselheiros Tutelares e de sua carga horária administrativa*

**Art. 5º** Altera o caput do art. 39 da Lei Municipal nº 4.007 de 02 de Dezembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (Dez) pretendentes devidamente habilitados no município de Aracruz.

**Art. 6º** Exclui o §4º do art. 41 da Lei Municipal nº 4.007 de 02 de Dezembro de 2015.

**Art. 7º** Exclui o Inciso XIII do art. 45 da Lei Municipal nº 4.007 de 02 de Dezembro de 2015.

**Art. 8º** altera o art. 50, colocado, imediatamente, após o Art. 46, para 46A da Lei Municipal nº 4.007 de 02 de Dezembro de 2015, mantendo a sua redação:

**Art. 46A.** Dentre outras causas estabelecidas na legislação federal, a vacância da função de membro de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV – falecimento;

V – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa sua idoneidade moral.

**Art. 9º** Altera o caput do art. 48 da Lei Municipal nº 4.007 de 02 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 10** Altera o art. 57 da Lei Municipal nº 4.007 de 02 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57.** A aplicação das penalidades de suspensão e destituição de função serão precedidas de sindicância e procedimento administrativo disciplinar, regulado este último pelas previsões contidas no Estatuto dos Servidores Municipais de Aracruz. Para todas as situações de afastamento ou cassação de mandato é assegurada a imparcialidade dos responsáveis pela apuração e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 11** Altera o art. 61 da Lei Municipal nº 4.007 de 02 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 61.** A sindicância não ficará adstrita ao rito determinado para o processo administrativo disciplinar, constituindo-se em averiguação que, concluída, servirá de fundamento para a imediata aplicação da pena ou nos casos de conduta a que se atribui a suspensão ou destituição da função para a

*instauração do processo administrativo disciplinar, observado em qualquer das hipóteses o disposto desta lei.*

**Art. 12** Exclui o §1º do art. 81 da Lei Municipal nº 4.007 de 02 de Dezembro de 2015.

**Art.13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de julho de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal